

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2022.

Aos

Cotistas do BTG Pactual Dívida Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado

Ref.: Procedimento de Consulta Formal para deliberação dos Cotistas – Assembleia Geral Extraordinária.

Prezados Cotistas,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **BTG PACTUAL DÍVIDA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.502.607/0001-94 ("Fundo"), vem, por meio da presente, convocar V.Sa. para participar da **Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, a ser realizada de forma não presencial, por meio de consulta formal** ("Consulta Formal"), conforme facultado pelo Art. 71, parágrafo primeiro, da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM 555") e pelo artigo 43, do regulamento do Fundo ("Regulamento"), a qual tem por objeto deliberar sobre:

- (i) a alteração do artigo 1º do Regulamento, para, entre outros ajustes, (a) reinserir no Regulamento as previsões acerca do domicílio, residência e regime tributário que limitam o público alvo do Fundo; (b) excluir os parágrafos segundo e terceiro, em consonância com o público-alvo do Fundo, de forma que o Art. 1º do Regulamento passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º O BTG PACTUAL DÍVIDA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO ("FUNDO"), constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 555, de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM 555"), pelo artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431"), e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único – O FUNDO destina-se a receber aplicações de investidores pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como de fundos de investimento, que cumulativamente: (i) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes ao investimento em Cotas do Fundo; (ii) não possuam restrição legal e/ou regulamentar para investir

no Fundo; e (iii) sejam (a) pessoas físicas residentes no Brasil, (b) pessoas físicas não residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida nos termos do Artigo 24 da Lei nº 9.430, de 1996, (c) pessoas jurídicas ou fundos de investimento isentos de recolhimento de imposto de renda na fonte, ou sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento), quando da amortização de cotas, nos termos do Artigo 2º, parágrafo segundo, da Lei nº 12.431 e/ou da legislação específica aplicável ao Cotista (conforme abaixo definido).

- (ii) a alteração do Regulamento, de forma a incluir novo Capítulo VIII, contendo os termos e condições sob os quais o Fundo poderá recomprar cotas de sua própria emissão conforme Ofício nº 55/2022/CVM/SIN/GIFI, que vigorará com a seguinte redação:

CAPÍTULO VIII
DA RECOMPRA DE COTAS PELO PRÓPRIO FUNDO

Artigo 35 Nos termos do Ofício nº 55/2022/CVM/SIN/GIFI e observados os requisitos aplicáveis à recompra de cotas pelo respectivo fundo de investimento emissor, conforme previstos na Instrução CVM 555, não obstante a classe a que pertence o Fundo, o Fundo poderá adquirir suas próprias Cotas, no mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, desde que:

- (i) o valor de recompra seja inferior ao valor patrimonial da cota do dia imediatamente anterior ao da Recompra;*
- (ii) as Cotas recompradas sejam canceladas; e*
- (iii) o volume de Recompras não ultrapasse, em um período de 12 (doze) meses, 10% (dez por cento) do total das Cotas.*

Parágrafo Primeiro – Para efeito do disposto no caput deste 0, o ADMINISTRADOR deve anunciar a intenção de recompra, por meio de comunicado ao mercado arquivado, com pelo menos 14 (catorze) dias de antecedência da data em que pretende iniciar a recompra das Cotas, junto à entidade administradora do mercado organizado no qual as Cotas estejam admitidas à negociação.

Parágrafo Segundo – O comunicado a que se refere o Parágrafo Primeiro acima:

- (i) será considerado válido por 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu arquivamento; e*
- (ii) deverá conter informações sobre a existência de programa de recompras e quantidade de Cotas efetivamente recompradas nos 3 (três) últimos exercícios.*

Parágrafo Terceiro – O limite a que se refere o item (iii) do caput deste 0 deve ter como referência as Cotas emitidas pelo Fundo na data do comunicado de que trata o Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Quarto – É vedado ao Fundo recomprar suas próprias Cotas:

- (i) *sempre que o Administrador e/ou o Gestor tenham conhecimento de informação ainda não divulgada ao mercado relativa aos FI-Infra, aos Ativos Incentivados e/ou aos emissores dos Ativos Incentivados que possa alterar substancialmente o valor da Cota ou influenciar na decisão do Cotista de comprar, vender ou manter suas Cotas;*
- (ii) *de forma a influenciar o regular funcionamento do mercado; e*
- (iii) *com a finalidade exclusiva de obtenção de ganhos financeiros a partir de variações esperadas do preço das Cotas.*

As matérias objeto de deliberação apenas serão aprovadas por maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, nos termos do artigo 35 do Regulamento. Mediante a aprovação de qualquer das matérias objeto desta Consulta Formal, restará aprovada também a versão consolidada do Regulamento, contemplando as alterações aprovadas, bem como: (a) a correção de erros pontuais de referência cruzada e renumeração dos artigos e capítulos do Regulamento, conforme aplicável; (b) a atualização de referências à regulamentação aplicável, tendo em vista a revisão e consolidação de atos normativos realizada pela CVM em decorrência do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019; (c) a correção do nome do Fundo, de forma a excluir o sufixo “Crédito Privado”, em consonância com o previsto no artigo 118, parágrafo terceiro, da Instrução CVM 555¹; e (d) a exclusão da menção ao distribuidor contida no artigo 2º, item (v), dado que o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e tem suas cotas admitidas à negociação em mercado de bolsa.

Solicitamos a manifestação de V.Sa., na forma da carta resposta anexa, **até o dia 26 de abril de 2022** (i) por meio de envelope digital; (ii) por meio do e-mail: ol-voto-eletronico-psf@btgpactual.com; ou (iii) por envio de carta física à Administradora, aos cuidados da área de “Eventos Fundos” no endereço Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP.

Ressaltamos que, nos termos do Art. 75 da Instrução CVM nº 555, somente podem votar na Consulta Formal os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data de envio desta Consulta Formal, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.²

Os Cotistas que possuem endereço de e-mail cadastrado junto aos custodiantes de suas Cotas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão receberão esta Consulta Formal apenas por e-mail e poderão enviar

¹ “Art. 118. § 3º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica aos FI-Infra da Seção IV do Capítulo X desta Instrução.”

² **(a) Representação de Pessoas Físicas:** cópia digitalizada de 1 (um) documento de identificação do signatário que contenha sua assinatura (tal como Registro Geral (RG), Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH)), sendo que as assinaturas com reconhecimento de firma ou realizadas por meio de certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (“ICP-Brasil”) dispensam o envio dos documentos indicados neste item “(a)”; **(b) Representação Pessoas Jurídicas:** cópia do estatuto, contrato social ou atos constitutivos consolidados, registrado em Junta Comercial (quando aplicável), e da documentação societária outorgando os devidos poderes de representação (e.g. ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida ou acompanhada dos documentos referidos no item (a) acima; **(c) Representação de Cotistas Fundos de Investimento:** cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social de seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária do administrador ou gestor outorgando poderes de representação. **(d) Procurações:** devem ser apresentadas (i) com firma reconhecida, ou (ii) assinada por ICP-Brasil, ou (iii) acompanhadas, de documento de identificação e comprovação dos poderes do signatário da procuração, conforme descrito acima, a qual deverá ter sido lavrada há menos de 1 (um) ano.

manifestação de voto eletronicamente, observado o disposto nesta Consulta Formal. Aos Cotistas que desejam receber as próximas convocações e consultas formais por meio eletrônico, pedimos que atualizem suas informações cadastrais junto ao respectivo custodiante de suas Cotas.

Incentivamos V.Sa. a entrar em contato com a Administradora, por meio do e-mail RI.FundosListados@btgpactual.com, para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários, bem como a exercer seu voto.

O resultado desta Consulta Formal será apurado e divulgado até o dia 03 de maio de 2022.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Ao

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, na qualidade de Administradora do **BTG PACTUAL DÍVIDA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**

Ref.: Resposta à Consulta Formal enviada em 11 de abril de 2022

Em resposta à Consulta Formal enviada em 11 de abril de 2022 aos Cotistas do **BTG PACTUAL DÍVIDA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.502.607/0001-94 ("Fundo"), manifesto abaixo meu voto com relação matérias em deliberação:

(i) sobre a alteração do artigo 1º do Regulamento, para, entre outros ajustes, (a) reinserir no Regulamento as previsões acerca do domicílio, residência e regime tributário que limitam o público alvo do Fundo; (b) excluir os parágrafos segundo e terceiro, em consonância com o público-alvo do Fundo, de forma que o Art. 1º do Regulamento passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º O BTG PACTUAL DÍVIDA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO ("FUNDO"), constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 555, de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM 555"), pelo artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431"), e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único – O FUNDO destina-se a receber aplicações de investidores pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como de fundos de investimento, que cumulativamente: (i) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes ao investimento em Cotas do Fundo; (ii) não possuam restrição legal e/ou regulamentar para investir no Fundo; e (iii) sejam (a) pessoas físicas residentes no Brasil, (b) pessoas físicas não residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida nos termos do Artigo 24 da Lei nº 9.430, de 1996, (c) pessoas jurídicas ou fundos de investimento isentos de recolhimento de imposto de renda na fonte, ou sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento), quando da amortização de cotas, nos termos do Artigo 2º, parágrafo segundo, da Lei nº 12.431 e/ou da legislação específica aplicável ao Cotista (conforme abaixo definido)

Voto:

- ☐ **SIM, aprovo** a matéria do item (i) acima;
- ☐ **NÃO, não aprovo**;
- ☐ **Abstenho-me de votar.**
- ☐ Abstenho-me de votar, **por estar impedido de votar**, nos termos da regulamentação aplicável.

(ii) Sobre a alteração do Regulamento, de forma a incluir novo Capítulo VIII, contendo os termos e condições sob os quais o Fundo poderá recomprar cotas de sua própria emissão conforme Ofício nº 55/2022/CVM/SIN/GIFI, que vigorará com a seguinte redação:

CAPÍTULO VIII
DA RECOMPRA DE COTAS PELO PRÓPRIO FUNDO

Artigo 35 Nos termos do Ofício nº 55/2022/CVM/SIN/GIFI e observados os requisitos aplicáveis à recompra de cotas pelo respectivo fundo de investimento emissor, conforme previstos na Instrução CVM 555, não obstante a classe a que pertence o Fundo, o Fundo poderá adquirir suas próprias Cotas, no mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, desde que:

- (i) o valor de recompra seja inferior ao valor patrimonial da cota do dia imediatamente anterior ao da Recompra;*
- (ii) as Cotas recompradas sejam canceladas; e*
- (iii) o volume de Recompras não ultrapasse, em um período de 12 (doze) meses, 10% (dez por cento) do total das Cotas.*

Parágrafo Quinto – Para efeito do disposto no caput deste 0, o ADMINISTRADOR deve anunciar a intenção de recompra, por meio de comunicado ao mercado arquivado, com pelo menos 14 (catorze) dias de antecedência da data em que pretende iniciar a recompra das Cotas, junto à entidade administradora do mercado organizado no qual as Cotas estejam admitidas à negociação.

Parágrafo Sexto – O comunicado a que se refere o Parágrafo Primeiro acima:

- (i) será considerado válido por 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu arquivamento; e*
- (ii) deverá conter informações sobre a existência de programa de recompras e quantidade de Cotas efetivamente recompradas nos 3 (três) últimos exercícios.*

Parágrafo Sétimo – O limite a que se refere o item (iii) do caput deste 0 deve ter como referência as Cotas emitidas pelo Fundo na data do comunicado de que trata o Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Oitavo – É vedado ao Fundo recomprar suas próprias Cotas:

- (i) sempre que o Administrador e/ou o Gestor tenham conhecimento de informação ainda não divulgada ao mercado relativa aos FI-Infra, aos Ativos Incentivados e/ou aos emissores dos Ativos Incentivados que possa alterar substancialmente o valor da Cota ou influenciar na decisão do Cotista de comprar, vender ou manter suas Cotas;*
- (ii) de forma a influenciar o regular funcionamento do mercado; e*

- (iii) *com a finalidade exclusiva de obtenção de ganhos financeiros a partir de variações esperadas do preço das Cotas.”*

Voto:

- ☐ **SIM, aprovo** a matéria do item (ii) acima;
- ☐ **NÃO, não aprovo;**
- ☐ **Abstenho-me de votar.**
- ☐ Abstenho-me de votar, ***por estar impedido de votar***, nos termos da regulamentação aplicável.

Mediante a aprovação de qualquer das matérias objeto desta Consulta Formal, restará aprovada também a versão consolidada do Regulamento, contemplando as alterações aprovadas, bem como: (a) a correção de erros pontuais de referência cruzada e renumeração dos artigos e capítulos do Regulamento, conforme aplicável; (b) a atualização de referências à regulamentação aplicável, tendo em vista a revisão e consolidação de atos normativos realizada pela CVM em decorrência do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019; (c) a correção do nome do Fundo, de forma a excluir o sufixo “Crédito Privado”, em consonância com o previsto no artigo 118, parágrafo terceiro, da Instrução CVM 555; e (d) a exclusão da menção ao distribuidor contida no artigo 2º, item (v), dado que o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e tem suas cotas admitidas à negociação em mercado de bolsa.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura

Nome do Cotista:

CPF/CNPJ: